



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Subgerência de Planejamento da Distribuição - GEDIS-COPER-MG

OFÍCIO Nº 45718285/2023 - SUPDI-GEDIS-COPER-MG

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
ODEEMES BRAZ DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/n - Caixa postal 114
38300-146 - Ituiutaba/MG

Recebi 19/12/23

NOME: _____

Nayara Vilela de Carvalho
Assessor Especial
CPF 075.339.356-59

Assunto: Distribuição domiciliária.

Referência: Processo nº 53123.056521/2023-96.

Senhor Presidente,

Resp. requerimento 112 Edmar

1. Reportamos ao Ofício 633/2023, que solicitou à Empresa avaliar a possibilidade de entrega postal domiciliária nos bairros Estados Unidos, Inocêncio Franco, Portal dos Cerrados, Jardim Sul 1 e 2, no município de Ituiutaba/MG.

2. A princípio, informamos que as atividades postais relativas à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas atendem à regulamentação prevista na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, especificamente em seu artigo 12, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§ 1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§ 2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica *in loco*, constatou-se que as localidades citadas atenderam aos requisitos da citada portaria.
4. Sendo assim, iniciou-se a entrega postal domiciliária, na data de 20/11/2023.
5. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FÁBIO MATTOS FERREIRA

Gerente Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/COPER/SE/MG
Superintendência Estadual de Minas Gerais
PRT/SE/MG-42173867/2023

Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 20.901 - Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-982
Telefone: (31) 3490.6265 - mg-gedis@correios.com.br



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Mattos Ferreira, Gerente**, em 12/12/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45718285** e o código CRC **F435FBA2**.

